

PROPOSIÇÃO Nº 29 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA RUA DONA MARIA CECÍLIA,
NO LOTEAMENTO CIDADE
NOVA, EM CAPISTRANO-CE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

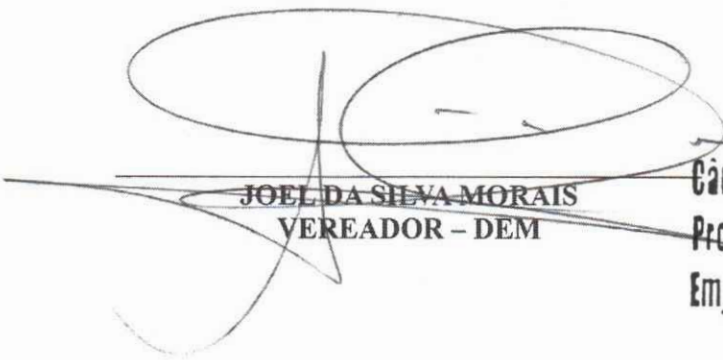
Art. 1º - Fica denominada RUA DONA MARIA CECÍLIA, a via pública municipal localizada no Loteamento Cidade Nova (Rua do Empreendimento Acquarius Grill, perpendicular com a Rua Dona Videlina), em toda sua extensão, ou seja, desde a esquina com a Rua Dona Videlina até o final da via pública em questão.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas de indicação da via pública de que trata o caput, podendo inclusive, o fazer através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições legais contrárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Capistrano, 09 de fevereiro de 2021.



JOEL DA SILVA MORAIS
VEREADOR - DEM

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo _____

Em 09 / 02 / 21 AS 09:37



Funcionario

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

A matéria acima encaminhada para apreciação desta Colenda Casa do Povo, provida de constitucionalidade no inteiro teor, tem em favor dela as considerações abaixo relacionadas, às quais cobra-se a atenção dos nobres legisladores:

Considerando que consoante Constituição Federal, em perfeita sintonia com a Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local;

Considerando que a atribuição de nome a vias públicas municipais não encontra-se entre o rol das matérias cuja criação é privativa do Poder Executivo Municipal, conforme art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao Princípio da Simetria;

Considerando que consoante atual jurisprudência da Suprema Corte: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Considerando que, assim como as demais ruas do Loteamento Cidade Nova, a Rua do Acquarius Grill, ou Rua da Ex-Vereadora Vandinha, não tem denominação própria definida em Lei Municipal, o que acaba por embaraçar quem por ali busca endereços;

Considerando a dificuldade enfrentada pela população que reside na rua em questão para receber correspondências e encomendas, ou mesmo fornecer endereços, dada a indefinição quanto ao nome da rua em questão;

Considerando as dificuldades enfrentadas por órgãos Policiais e Oficiais de Justiça quando da necessidade de localização de suspeitos, vítimas e testemunhas para proceder a intimações, o que ocasiona enorme prejuízo de ordem processual;

Considerando os relevantes serviços prestados ao povo de Capistrano pela pessoa da Sra. MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (DONA MARIA CECÍLIA) e a necessidade de concessão de justa homenagem *post mortem* a ela que por várias décadas foi Parteira Voluntária, recebendo em suas mãos diversos capistranenses, sobretudo, residentes na região onde a Rua que receberá o nome dela fica localizada;

Considerando que a Senhora MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (DONA MARIA CECÍLIA), falecida em janeiro de 2013, é membro de uma das famílias mais tradicionais de Capistrano-CE, possuindo diversos familiares residentes no Loteamento Cidade Nova, como é o caso do Ex-Vereador NENEL e do Sr. PEDRO CECÍLIA, respectivamente filho e esposo da homenageada;

Considerando que a Sra. MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (DONA MARIA CECÍLIA) é matriarca de uma enorme família que conta com pessoas de bem, Comerciantes, Autônomos, Servidores Públicos, os quais em muito contribuem para a economia de Capistrano-CE;

Considerando que os logradouros públicos, a exemplo das Ruas Dona Vidolina e José Daniel, receberam nomenclaturas em homenagens a capistranenses de reconhecimento elevado, sendo uma tradição a concessão de tais honrarias;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

Com base nas justificativas acima, elencadas de modo pedagógico, é que se propõe a seguinte NOMEAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

DA CONCLUSÃO

Certo da atenção costumeira dos Nobres Edis em assuntos relacionados ao nosso Município e nosso povo, espera-se que tal solene, legítimo e constitucional Projeto de Lei seja apreciado com urgência por esta Casa Legislativa, reiterando que a adoção de tal denominação não importará em ônus para a Administração Municipal.

Capistrano, 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



JOEL DA SILVA MORAIS
VEREADOR - DEM

